



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0225.5/2020

“Dispõe sobre a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar pelos órgãos e entidades públicos do Estado de Santa Catarina”.

Autor: Deputado Nilson Berlanda

Relator: Deputado Milton Hobus

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição de autoria legislativa que inicialmente visava atribuir reserva de 30% da aquisição dos gêneros alimentícios realizadas pelas penitenciárias, diretamente da agricultura familiar.

A proposta foi aprovada foi aprovada nesta Comissão de Constituição e Justiça, com Emenda Substitutiva Global do então relator, Deputado Maurício Eskudlark que com três alterações, sendo elas:

Ampliar a regra, tornando a obrigatoriedade de 30% de produtores de origem da agricultura familiar não apenas pelas penitenciárias, mas por todos órgãos e entidades públicas estaduais;

incluir como beneficiários os pescadores artesanais, o empreendedor familiar rural e suas organizações; e

permitir a modalidade Compra Institucional, por meio de chamamento público, conforme estabelecido pelo Programa Alimenta Brasil¹.

No âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, a proposta foi aprovada na forma de subemenda modificativa para adequar a proposta a boa técnica

¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Decreto/D10880.htm#art38

legislativa, texto mantido no momento da aprovação na Comissão de Agricultura e Política Rural.

É o relatório.

II – VOTO

Sob as atribuições conferidas a este relator no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, submeto a análise do projeto nos termos dos arts. 72 e 144, do RIALESC.

Inicialmente, considero que as alterações promovidas pelas emendas não representaram mudança de abrangência material ou formal cujo parecer inicial não tenha abordado, restando assim, mantidos os aspectos relativos a constitucionalidade e legalidade, aprovados originalmente por esta comissão.

Ainda sobre a legalidade, contribuo no sentido em que a modernização legislativa no âmbito federal, tal como o advento da modalidade Compra Institucional, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 10.880/2012, promoveu parâmetro para aprimoramento da legislação estadual de apoio a agricultura familiar, tal como o objeto aqui pretendido.

Destaco também que por vezes tramitou na ALESC medidas que visaram reserva de compras da administração pública diretamente da agricultura familiar.

Caso emblemático foi o PL 0486/2015³, que restou aprovado ainda em 2018 com texto deste relator, representando proposta de centenas de agricultores

² http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Decreto/D10880.htm#art38

³ <https://www.alesc.sc.gov.br/legislativo/tramitacao-de-materia/PL./0486.2/2015>

Catarinenses e representantes da classe, que estiveram mobilizados em audiência pública na ALESC, naquele mesmo ano.

O texto da proposição pretendeu estabelecer em Santa Catarina a **“Política Estadual para Compras Governamentais da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, bem como da Economia Popular e Solidária”**, popularmente denominado **“Compra Coletiva/SC”**.

A proposta recebeu veto, que foi mantido sob a alegação de que ainda em 2019, seria apresentado projeto de lei de autoria governamental visando aplicação de regra com os mesmos instrumentos, para desenvolvimento das aquisições diretas da agricultura familiar, como; percentual mínimo de compras, assistência técnica e desburocratização.

Diante da inércia sobre o tema nos últimos anos, vislumbrou-se então, a oportunidade de contemplar a agricultura familiar na proposta em questão.

Nesse sentido, considerando os fundamentos apresentados, com base nos arts. 144, I, c/c art. 210, II do RIALESC, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0225.5/2020, nos termos da Subemenda Modificativa de págs. Eletrônicas. 39 e 40.

Sala das Comissões,

Deputado Milton Hobus,
Relator